



## LEI N.º 1.511/03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dá nova redação ao art. 62, § 1º do artigo 68, ao inciso II do artigo 69, ao artigo 78 e a Tabela II, IV e V da Lei n.º 1.345 de 30 de dezembro de 1998, “

O povo do Município de Campina Verde por seus representante legais na Câmara Municipal **Aprovou** e o Prefeito Municipal **Sanciona** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 62, o § 1º do artigo 68, o inciso II do artigo 69, o artigo 78 da Lei n.º 1.345 de 30 de dezembro de 1998, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 62.** – O fato gerador do Imposto sobre Serviço –ISS é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços definidos na Lei Complementar n.º 116 de 31 de julho de 2003 e relacionados na Tabela II, integrante deste Código.

**Art. 68 -**

§1º - A retenção também será efetuada se, observada qualquer uma das hipóteses referidas nos incisos I e II deste artigo, o prestador de serviços, independente de ser empresa, profissional autônomo ou sociedade de profissionais e do seu domicílio, estiver prestando qualquer um dos serviços referidos nos itens 7.04, 7.05, 7.11, 7.14 e 7.19 da tabela II deste Código, incluídos nesses os serviços auxiliares e complementares.

**Art. 69 -**

II - quando os serviços a que se referem os itens 4 e 5 e todos seus subitens da Tabela II deste Código forem prestados por sociedades profissionais, caso em que o imposto, por profissional, corresponder à quantidade de UFIR constante da Tabela II.

**Art. 78** - Quando os serviços a que se referem os itens 4 e 5 e todos seus sub-itens constantes da tabela II, desta lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas a imposto na forma prevista no “caput” do artigo anterior, calculado em dobro em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.



**Art. 2º** - A Tabela II da Lei n.º 1.345 de 30 de dezembro de 1998, passa a ser o integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - As Tabelas IV e V II da Lei n.º 1.345 de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as alterações contidas nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 29 de dezembro de 2003.

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**TABELA II**

**Lista de serviços anexa ao Projeto de Lei Complementar n.º 28/2003, de 19 de novembro de 2003.**

| <b>ITENS</b> | <b>SERVIÇOS</b>   | <b>ALÍQUOTA</b> | <b>UFIR</b> |
|--------------|---|-----------------|-------------|
| 1            | 1 – Serviços de informática e congêneres.                     |                 |             |
| 1.01         | – Análise e desenvolvimento de sistemas.                      | 3%              |             |
| 1.02         | – Programação.  | 3%              |             |
| 1.03         | – Processamento de dados e congêneres.                        | 3%              |             |
| 1.04         | – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos | 3%              |             |



|      |  |    |  |
|------|--|----|--|
|      | eletrônicos.   |    |  |
| 1.05 | – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.  | 3% |  |
| 1.06 | – Assessoria e consultoria em informática.   | 3% |  |
| 1.07 | – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.  | 3% |  |
| 1.08 | – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.  | 3% |  |
| 2    | – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  |    |  |
| 2.01 | – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.  | 3% |  |
| 3    | – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.  |    |  |
| 3.01 | – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.  | 3% |  |
| 3.02 | – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 3% |  |
| 3.03 | – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes,  | 3% |  |



|      |   |    |     |
|------|---|----|-----|
|      | cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.   |    |     |
| 3.04 | – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.   | 3% |     |
| 4    | – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.   |    |     |
| 4.01 | – Medicina e biomedicina.   |    | 250 |
| 4.02 | – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 3% |     |
| 4.03 | – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.                                       | 3% |     |
| 4.04 | – Instrumentação cirúrgica.   |    | 150 |
| 4.05 | – Acupuntura.   |    | 150 |
| 4.06 | – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.  |    | 150 |
| 4.07 | – Serviços farmacêuticos.   | 3% |     |
| 4.08 | – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.   |    | 150 |
| 4.09 | – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.  |    | 150 |
| 4.10 | – Nutrição.   |    | 150 |
| 4.11 | – Obstetrícia.  |    | 250 |
| 4.12 | – Odontologia.  |    | 250 |
| 4.13 | – Ortóptica.  |    | 250 |



|      |   |    |     |
|------|---|----|-----|
| 4.14 | – Próteses sob encomenda.   |    | 150 |
| 4.15 | – Psicanálise.  |    | 250 |
| 4.16 | – Psicologia.   |    | 150 |
| 4.17 | – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  | 2% |     |
| 4.18 | – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.  | 2% |     |
| 4.19 | – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.   | 2% |     |
| 4.20 | – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.   | 2% |     |
| 4.21 | – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.   | 2% |     |
| 4.22 | – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  | 2% |     |
| 4.23 | – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 2% |     |
| 5    | – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  |    |     |
| 5.01 | – Medicina veterinária e zootecnia.   | 2% |     |
| 5.02 | – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  | 2% |     |



|      |   |    |    |
|------|---|----|----|
| 5.03 | – Laboratórios de análise na área veterinária.  | 2% |    |
| 5.04 | – Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.                          | 2% |    |
| 5.05 | – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  | 2% |    |
| 5.06 | – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2% |    |
| 5.07 | – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.                       | 2% |    |
| 5.08 | – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.                   | 2% |    |
| 5.09 | – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.                                     | 2% |    |
| 6    | – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.                   |    |    |
| 6.01 | – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.                                | 2% |    |
| 6.02 | – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.                                   | 2% |    |
| 6.03 | – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.  | 3% |    |
| 6.04 | – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.            |    | 80 |
| 6.05 | – Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.  | 3% |    |
| 7    | – Serviços relativos a engenharia,  |    |    |



|      |  |    |     |
|------|--|----|-----|
|      | arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.   |    |     |
| 7.01 | – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   |    | 150 |
| 7.02 | – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% |     |
| 7.03 | – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  | 3% |     |
| 7.04 | – Demolição.   | 3% |     |
| 7.05 | – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).   | 3% |     |



|      |  |    |  |
|------|--|----|--|
| 7.06 | – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |  |
| 7.07 | – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  | 3% |  |
| 7.08 | – Calafetação.   | 3% |  |
| 7.09 | – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  | 3% |  |
| 7.10 | – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  | 3% |  |
| 7.11 | – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.   | 3% |  |
| 7.12 | – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.   | 3% |  |
| 7.13 | – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.   | 3% |  |
| 7.14 | – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.  | 3% |  |
| 7.15 | – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  | 3% |  |
| 7.16 | – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.   | 3% |  |





|      |  |    |  |
|------|--|----|--|
| 7.17 | – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.   | 3% |  |
| 7.18 | – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  | 3% |  |
| 7.19 | – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 3% |  |
| 7.20 | – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.   | 3% |  |
| 8    | – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  |    |  |
| 8.01 | – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.   | 3% |  |
| 8.02 | – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  | 3% |  |
| 9    | – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  |    |  |
| 9.01 | – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite</b>   | 3% |  |



|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
|       | <b>service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). |    |  |
| 9.02  | – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  | 3% |  |
| 9.03  | – Guias de turismo.   | 3% |  |
| 10    | – Serviços de intermediação e congêneres.   |    |  |
| 10.01 | – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  | 3% |  |
| 10.02 | – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.   | 3% |  |
| 10.03 | – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  | 3% |  |
| 10.04 | – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).  | 3% |  |
| 10.05 | – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou   | 3% |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. |    |  |
| 10.06 | – Agenciamento marítimo.   | 3% |  |
| 10.07 | – Agenciamento de notícias.  | 3% |  |
| 10.08 | – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  | 3% |  |
| 10.09 | – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.   | 3% |  |
| 10.10 | – Distribuição de bens de terceiros.   | 3% |  |
| 11    | – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  |    |  |
| 11.01 | – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.   | 3% |  |
| 11.02 | – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.  | 3% |  |
| 11.03 | – Escolta, inclusive de veículos e cargas.   | 3% |  |
| 11.04 | – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  | 3% |  |
| 12    | – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.   |    |  |
| 12.01 | – Espetáculos teatrais.  | 3% |  |
| 12.02 | – Exibições cinematográficas.  | 3% |  |
| 12.03 | – Espetáculos circenses.   | 3% |  |





|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 12.04 | – Programas de auditório.  | 3% |  |
| 12.05 | – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.   | 3% |  |
| 12.06 | – Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.  | 3% |  |
| 12.07 | – <b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  | 3% |  |
| 12.08 | – Feiras, exposições, congressos e congêneres.   | 3% |  |
| 12.09 | – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.   | 3% |  |
| 12.10 | – Corridas e competições de animais.   | 3% |  |
| 12.11 | – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  | 3% |  |
| 12.12 | – Execução de música.  | 3% |  |
| 12.13 | – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3% |  |
| 12.14 | – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.   | 3% |  |
| 12.15 | – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.   | 3% |  |
| 12.16 | – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas,  | 3% |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.   |    |  |
| 12.17 | – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.  | 3% |  |
| 13    | – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.   |    |  |
| 13.01 | – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.  | 3% |  |
| 13.02 | – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.   | 3% |  |
| 13.03 | – Reprografia, microfilmagem e digitalização.  | 3% |  |
| 13.04 | – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.  | 3% |  |
| 14    | – Serviços relativos a bens de terceiros.  |    |  |
| 14.01 | – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% |  |
| 14.02 | – Assistência técnica.   | 3% |  |
| 14.03 | – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).   | 3% |  |
| 14.04 | – Recauchutagem ou regeneração   | 3% |  |



|       |   |    |    |
|-------|---|----|----|
|       | de pneus.   |    |    |
| 14.05 | – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 3% |    |
| 14.06 | – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.  | 3% |    |
| 14.07 | – Colocação de molduras e congêneres.   | 3% |    |
| 14.08 | – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.   | 3% |    |
| 14.09 | – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  |    | 20 |
| 14.10 | – Tinturaria e lavanderia.  |    | 20 |
| 14.11 | – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.   | 2% |    |
| 14.12 | – Funilaria e lanternagem.  | 2% |    |
| 14.13 | – Carpintaria e serralheria.  | 3% |    |
| 15    | – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.  |    |    |
| 15.01 | – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de  | 5% |    |



|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
|       | carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  |    |  |
| 15.02 | – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.   | 5% |  |
| 15.03 | – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.   | 5% |  |
| 15.04 | – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.  | 5% |  |
| 15.05 | – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.  | 5% |  |
| 15.06 | – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% |  |
| 15.07 | – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile,  | 5% |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.  |    |  |
| 15.08 | – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.  | 5% |  |
| 15.09 | – Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).   | 5% |  |
| 15.10 | – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |  |
| 15.11 | – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação  | 5% |  |





|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
|       | de títulos, e demais serviços a eles relacionados.  |    |  |
| 15.12 | – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.  | 5% |  |
| 15.13 | – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |  |
| 15.14 | – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.   | 5% |  |
| 15.15 | – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.   | 5% |  |
| 15.16 | – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares,  | 5% |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | inclusive entre contas em geral.   |    |  |
| 15.17 | – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.   | 5% |  |
| 15.18 | – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |  |
| 16    | – Serviços de transporte de natureza municipal.  |    |  |
| 16.01 | – Serviços de transporte de natureza municipal.  | 3% |  |
| 17    | – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.   |    |  |
| 17.01 | – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.  | 3% |  |
| 17.02 | – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.  | 3% |  |
| 17.03 | – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,   | 3% |  |



|       |  |    |     |
|-------|--|----|-----|
|       | financeira ou administrativa.  |    |     |
| 17.04 | – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.  | 3% |     |
| 17.05 | – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.             | 3% |     |
| 17.06 | – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 3% |     |
| 17.07 | – Franquia ( <b>franchising</b> ).   | 3% |     |
| 17.08 | – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.   | 3% |     |
| 17.09 | – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.  | 3% |     |
| 17.10 | – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).  | 3% |     |
| 17.11 | – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.   | 3% |     |
| 17.12 | – Leilão e congêneres.   | 3% |     |
| 17.13 | – Advocacia.   |    | 150 |
| 17.14 | – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.  | 3% |     |
| 17.15 | – Auditoria.   | 3% |     |
| 17.16 | – Análise de Organização e   | 3% |     |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | Métodos.   |    |  |
| 17.17 | – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.  | 3% |  |
| 17.18 | – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.   | 3% |  |
| 17.19 | – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.  | 3% |  |
| 17.20 | – Estatística.   | 3% |  |
| 17.21 | – Cobrança em geral.   | 3% |  |
| 17.22 | – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ). | 3% |  |
| 17.23 | – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.  | 3% |  |
| 18    | – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                           |    |  |
| 18.01 | - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                           | 3% |  |
| 19    | – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,   |    |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.   |    |  |
| 19.01 | - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.  | 3% |  |
| 20    | - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.   |    |  |
| 20.01 | - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.   | 3% |  |
| 21    | - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.   |    |  |
| 21.01 | - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.   | 3% |  |
| 22    | - Serviços de exploração de rodovia.   |    |  |
| 22.01 | - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 3% |  |
| 23    | - Serviços de programação e  |    |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
|       | comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   |    |  |
| 23.01 | - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.   | 3% |  |
| 24    | - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres.  |    |  |
| 24.01 | - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres.  | 3% |  |
| 25    | - Serviços funerários.   |    |  |
| 25.01 | - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 3% |  |
| 25.02 | - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.   | 3% |  |
| 25.03 | - Planos ou convênio funerários.   | 3% |  |
| 25.04 | - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.  | 3% |  |
| 26    | - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres.  |    |  |
| 26.01 | - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,  | 3% |  |



|       |   |    |  |
|-------|---|----|--|
|       | documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres. |    |  |
| 27    | – Serviços de assistência social.   |    |  |
| 27.01 | – Serviços de assistência social.   | 3% |  |
| 28    | – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  |    |  |
| 28.01 | – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.  | 3% |  |
| 29    | – Serviços de biblioteconomia.  |    |  |
| 29.01 | – Serviços de biblioteconomia.  | 3% |  |
| 30    | – Serviços de biologia, biotecnologia e química.  |    |  |
| 30.01 | – Serviços de biologia, biotecnologia e química.  | 3% |  |
| 31    | – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                   |    |  |
| 31.01 | - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.                   | 3% |  |
| 32    | – Serviços de desenhos técnicos.  |    |  |
| 32.01 | - Serviços de desenhos técnicos.  | 3% |  |
| 33    | – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  |    |  |
| 33.01 | - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.  | 3% |  |



|       |  |    |  |
|-------|--|----|--|
| 34    | – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                |    |  |
| 34.01 | - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.                                | 3% |  |
| 35    | – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                |    |  |
| 35.01 | - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.                | 3% |  |
| 36    | – Serviços de meteorologia.  |    |  |
| 36.01 | – Serviços de meteorologia.  | 3% |  |
| 37    | – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  |    |  |
| 37.01 | - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.  | 3% |  |
| 38    | – Serviços de museologia.  |    |  |
| 38.01 | – Serviços de museologia.  | 3% |  |
| 39    | – Serviços de ourivesaria e lapidação.   |    |  |
| 39.01 | - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 3% |  |
| 40    | – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.  |    |  |
| 40.01 | - Obras de arte sob encomenda.   | 3% |  |





TABELA IV

Taxa de Serviços Diversos

| Especificações |   | Quantidade de UFIR |
|----------------|---|--------------------|
| <b>4</b>       | <b>SERVIÇOS FUNERAIS</b>                      |                    |
| <b>4.1</b>     | <b>Inumação em:</b>                           |                    |
| 4.1.1          | Sepultura rasa.                               | 8                  |
| 4.1.2          | Carneiro                                      | 130                |
| 4.1.3          | Mausoléu                                      | 325                |
| <b>4.2</b>     | <b>Prorrogação, por período de cinco anos</b> |                    |
| 4.2.1          | Em sepultura rasa.                            | 26                 |
| 4.2.2          | Em carneiro                                   | 130                |
| <b>4.3</b>     | <b>Perpetuidade:</b>                          |                    |
| 4.3.1          | Em carneiro individual                        | 156                |
| 4.3.2          | Em jazigo familiar                            | 325                |
| <b>4.4</b>     | <b>Exumação por unidade</b>                   | 26                 |
| <b>4.5</b>     | <b>Diversos:</b>                              |                    |
| 4.5.2          | Abertura de Carneira                          | 20                 |
| <b>5</b>       | <b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>                     |                    |
| 5.1            | Alvará  | 12                 |
| 5.5            | Certidões.                                    | 12                 |

TABELA V

Taxas de Licenças

| LICENÇAS  | Quantidade de UFIR  |       |      |
|---|---------------------|-------|------|
|   | Dia                 | Mês   | Ano  |
| <b>1 - LOCALIZ. E FUNC. DE ESTABELECIMENTOS</b>                                   |                     |       |      |
| <b>1.4 - Fiscalização comercial e industrial por área ocupada (m<sup>2</sup>)</b> |                     |       | 1,0  |
| LICENÇAS  | Quantidade de UFIRs |       |      |
|   | P/M2                | Unid. | UFIR |
| <b>6 - EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS</b>                           |                     |       |      |
| <b>6.1 - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento</b>            |                     |       |      |
| 6.1.1 - Prédios residenciais  | 0,6                 |       |      |
| 6.1.2 - Prédios industriais e comerciais  | 0,4                 |       |      |
| 7 - Abate de bovino p/unidade   |                     | 12    |      |
| 8 - Abate de suíno p/unidade  |                     | 6     |      |